### PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

ESTADO DO PARANÁ CNPJ N° 76.970.318/0001-67 AV. ANTÔNIO VEIGA MARTINS, 80/82 – CEP 87670-000 – CENTRO

### PORTARIA N° 002/2022. DE 10 DE JANEIRO DE 2022.

Cleber Geraldo da Silva, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

### RESOLVE:

Art. 1° - Designar servidores municipais para a constituição da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL, para o desenvolvimento de trabalhos junto a Divisão Municipal de Licitação e Compras, neste período.

Art. 2° - Ficam nomeados, em suas respectivas funções, os seguintes servidores descritos abaixo:

PRESIDENTE: Renato Rafael Diogo Do Valle, RG N° 9.014.461-8/SESP-PR e CPF N° 049.250.729-51;

VICE-PRESIDENTE: Álvaro Cezar de Assis, RG N° 3.766.799-4/SSP-PR e CPF 618.064.719-49; e

**SECRETÁRIO:** Diego Rafael Floripes de Souza, RG N° 9.481.911-3/SESP-PR e CPF N° 048.027.979-90.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CLEBER GERALDO DA SILVA PREFEITO MUNICIPAL

0 REGIONAL N 3400

### PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ - PR

CNPJ 76.970.318/0001-67 Av. Antônio Veiga Martins, n. 80 - CEP 87670-000 - CENTRO

### TERMO DE REFERÊNCIA

Inajá, 08 de março de 2022

ASSUNTO: Processo de contratação de serviços materno-infantil para gestantes.

**JUSTIFICATIVA**: Solicito que seja feito um processo de contratação de serviços materno-infantil (maternidade) partos normais e cesarianos as gestantes de risco habitual do município. Segue abaixo informações necessárias.

TEM DESCRIÇÃO	VALOR UNIT	QUANT.
serviços materno-infantil (maternidade) as gestantes de risco habitual do município de Inajá – PR para realização dos partos normais e cesarianos.		12

### PROPOSTA:

Processo de contratação de serviços materno-infantil para gestantes do município de Inajá – PR.

Silvia Ináció dos Santos DIRETORA DE DEPARTAMENTO



### Prefeitura do Município de Inajá

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N.º 76.970.318/0001-67 Av. Antônio Veiga Martins, 80/82 - CEP 87670-000 - Centro

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

A/C Divisão de Contabilidade,

Em 14 de março de 2022.

Por ocasião do recebimento de solicitação de despesa para contratação de serviços de maternidade, para fornecimento ao Departamento Municipal de Saúde, no assistencialismo médico a população, solicito a Divisão, manifestação da existência de saldo orçamentário e financeiro, para celebração de contrato com fornecedor do ramo.

Atenciosamente,

Renato Rafael Diogo Do Valle

Presidente da Comissão Permanente de Licitações - CPL



### Prefeitura do Município de Inajá

### ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N.º 76.970.318/0001-67 Av. Antônio Veiga Martins, 80/82 - CEP 87670-000 - Centro

Divisão de Contabilidade

A Divisão de Licitação e Compras,

Referente a informação sobre recursos orçamentários,

Em conformidade com a solicitação efetuada pela Divisão, informo que verificando os saldos da execução orçamentária do corrente exercício, constatamos que nesta data:

(X) existe,

( ) não existe,

previsão de recursos para a formalização de contrato, com empresa especializada no ramo, para o fornecimento do objeto solicitado para atendimento as necessidades administrativas do Departamento Municipal de Saúde, na seguinte dotação relacionada abaixo.

REC	URSO FINANCEIRO
UNIDADE ORÇAMENTARIA	03
FUNÇÃO PROGRAMATICA	02
PROJETO DE ATIVIDADE	2.904
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.39.00.00.00.00
FONTE DE RECURSO	1303
SALDO ORÇAMENTARIO	R\$ 679.054.45.

Em 14 de março de 2022.

Ana Paula de Oliveira

Contadora

### **ORÇAMENTO**

A SANTA CASA DE PARANAVAÍ, CNPJ nº 79.724.423/0001-04, entidade filantrópica, é o único Hospital com serviço materno-infantil que possui equipe de profissionais para atendimento disponível nas 24 horas/dia, nas especialidades de obstetrícia, pediatria e anestesia, além de possuir suporte de UTI Adulto, Neonatal e Pediátrica.

Estamos apresentando orçamento para prestação de serviços materno-infantil (maternidade) as gestantes de risco habitual do Município de Inajá, Estado do Paraná, os valores orçados abaixo são para auxílio no custeio das despesas para realização somente dos partos normais e cesarianos, não havendo qualquer tipo de cobrança do Sistema Único de Saúde:

Valor Unitário do Parto (Normal/Cesariano): R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)

Paranavaí, 04 de março de 2022.

MARCELO SALES CRIPA Gerente Financeiro



### REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

### CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

ÚMERO DE INSCRIÇÃO 9.724.423/0001-04 MATRIZ				DATA DE ABERTURA 02/09/1969	
OME EMPRESARIAL	NAVAI				
ÍTULO DO ESTABELECIMENTO	(NOME DE FANTASIA)			PORTE DEMAIS	
ÖDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIV 36.10-1-01 - Atividades (	/IDADE ECONÔMICA PRINCIPAL de atendimento hospitalar, exce	eto pronto-socorro e	unidades para a	tendimento a urgências	
código e descrição das AT 35.11-2-00 - Educação ii 36.10-1-02 - Atividades	TIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS nfantil - creche de atendimento em pronto-soco	orro e unidades hosp	italares para ate	endimento a urgências	
código e descrição da NA 3 <b>99-9 - Associação Priv</b>	TUREZA JURÍDICA				
LOGRADOURO R RIO GRANDE DO SU	L	NÚMERO 2425	COMPLEMENTO		
CEP 87.709-070	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PARANAVA	Al	UF PR	
ENDEREÇO ELETRÔNICO stacasa.pvai@brturbo.	com	TELEFONE (0044) 042	3-2121		
ENTE FEDERATIVO RESPONS	ÁVEL (EFR)				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA				DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADA	STRAL				
				DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 09/03/2022 às 13:56:31 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

### Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:

79.724.423/0001-04

NOME EMPRESARIAL:

SANTA CASA DE PARANAVAI

CAPITAL SOCIAL:

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:

RENATO AUGUSTO PLATZ GUIMARAES

Qualificação:

16-Presidente

.ra informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB. Emitido no dia 09/03/2022 às 13:56 (data e hora de Brasília).

Voltar

Imprimir



### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 79.724.423/0001-04

Razão Social:SANTA CASA DE PARANAVAI

Endereço: R RIO GRANDE DO SUL 2425 / CENTRO / PARANAVAI / PR / 87703-320

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:04/03/2022 a 02/04/2022

Certificação Número: 2022030400293880513682

Informação obtida em 09/03/2022 13:57:41

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: SANTA CASA DE PARANAVAI

CNPJ: 79.724.423/0001-04

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <a href="http://rfb.gov.br">http://rfb.gov.br</a> ou <a href="http://www.pgfn.gov.br">http://www.pgfn.gov.br</a>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 13:58:09 do dia 09/03/2022 <hora e data de Brasília>. Válida até 05/09/2022.

Código de controle da certidão: 42FD.C981.FE35.D127 Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

## Confirmação da Autenticidade de Certidões

Resultado da Confirmação de Autenticidade de Certidão

CNPJ: 79.724.423/0001-04

Código de Controle: 42FD.C981.FE35.D127

Data da Emissão: 09/03/2022

Hora da Emissão: 13:58:09

Tipo Certidão: Negativa

Certidão Negativa emitida em 09/03/2022, com validade até 05/09/2022.

Página Anterior (/Servicos/certidaointernet/PJ/Autenticidade/Voltar)

Nova consulta (/Servicos/certidaointernet/PJ/Autenticidade/Confirmar)



### Estado do Paraná Secretaria de Estado da Fazenda Receita Estadual do Paraná

### Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual Nº 026288927-63

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 79.724.423/0001-04

Nome: CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 07/07/2022 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet www.fazenda.pr.gov.br

### Governo do Estado do Paraná Secretaria da **Fazenda**

### Informações do Documento

Certidão

026288927-63

Tipo

Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual - Automática

Fornecida para o CNPJ 79.724.423/0001-04 CNPJ não consta no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR

Emissão

09/03/2022 14:21:10

Data de Validade 07/07/2022

Voltar

© Secretaria da Fazenda - SEFA Av. Vicente Machado, 445 - Centro - 80420-902 - Curitiba - PR Localização





### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SANTA CASA DE PARANAVAI (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 79.724.423/0001-04 Certidão nº: 7909996/2022

Expedição: 09/03/2022, às 14:00:10

Validade: 05/09/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que SANTA CASA DE PARANAVAI (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 79.724.423/0001-04, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

### ESTATUTO SOCIAL

### SANTA CASA DE PARANAVAÍ

2ª ALTERAÇÃO

eral for Decreto no of signatural for Chemica value of

80% de 30/05/1965 4/255 de 18/11/77



## SANTACAS



DE PARANAVAÍ

ENPJ 79.724.423/0001-04 - PABX (44) 3421-8300 - e-mail: administracao@santacasapvai.

Rua Rio Grande do Sul, 2425 - Centro - Cep 87.703-320 - Paranaval - Par

### ÍNDICE

CAPÍTULO I - DA FUNDAÇÃO, DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE, FORO E FINALIDADES 0	13
CAPÍTULO II - DOS SÓCIOS	3
CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO E SUAS COMPETÊNCIAS  Seção I - Da Assembléia Geral  Seção II - Do Conselho Superior  Seção III - Do Conselho Deliberativo  Seção IV - Do Conselho Fiscal	05 06 07
CAPÍTULO IV - DO CORPO CLÍNICO	
CAPÍTULO V - DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO HOSPITAL	
CAPÍTULO VI - DAS ELEIÇÕES	16
CAPÍTULO VII - DO PATRIMÔNIO E SUA MANUTENÇÃO	17
CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	18

Dec ato nº 54.60% de 30.05/1960 Cilano sub nº 4.25 de 18/11/7/1

### ESTATUTO DA SANTA CASA DE PARANAVAÍ

### CAPÍTULO I DA FUNDAÇÃO, DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE, FORO E FINALIDADES

Art. 1º - A Santa Casa de Paranavaí, situada à rua Rio Grande do Sul, 2.425, também denominada neste Estatuto, simplesmente Santa Casa, fundada em 09 de março de 1957, nesta cidade de Paranavaí, Estado do Paraná, onde tem sede e foro. É uma instituição civil de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter filantrópico e beneficente de assistência social e de saúde, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) - sob número 110.583/59, declarada de utilidade pública federal, pelo decreto número 64.609/69, com prazo de duração por tempo indeterminado, que tem por finalidade:

- -prestar assistência à saúde a quantos buscarem seus serviços, sem qualquer distinção;
  - § 1° A Santa Casa prestará assistência gratuita aos reconhecidamente carentes, de acordo com suas possibilidades e dentro das proporções estabelecidas na legislação em vigor.
  - § 2º Dentro de suas especialidades, a Santa Casa poderá firmar convênios ou contratos com entidades privadas, públicas, órgãos estatais ou para-estatais para prestação de serviços de assistência à saúde.
- -servir de campo de instrução para estudantes da área da saúde;
- III -proporcionar educação e orientação sanitária à comunidade, meios para pesquisa e investigação científica e a reabilitação do paciente, dentro das possibilidades;
- -desenvolver atividades educacionais na área da saúde, podendo para tanto, fundar e manter escolas e cursos;
- -atuar, como um dos canais de expressão das necessidades e problemas de saúde da Comunidade, junto aos demais serviços locais de saúde;
- -participar com os demais órgãos da definição da política e dos planos de saúde para a Comunidade;
- VII -prover condições para o desenvolvimento e aperfeiçoamento das atividades hospitalares e da formação profissional de seus funcionários e colaboradores.

### CAPÍTULO II DOS SÓCIOS

- Art. 2º Os membros da Santa Casa de Paranavaí são denominados sócios e pertencem às seguintes categorias:
- -Sócios Fundadores São os que assinaram as atas de fundação das seguintes instituições:
  - a) Santa Casa de Paranavaí
  - b) Associação Beneficente Hospitalar de Paranavaí
  - c) Hospital Bezerra de Menezes
  - d) Hospital João Cândido Ferreira.
- -Sócios Efetivos São os que já foram e que vierem a ser admitidos como tais, pelo Conselho Superior, "ad referendum" da Assembléia Geral.
- III Sócios Beneméritos São os que, mediante deliberação da Assembléia Geral, assim forem considerados, por terem contribuindo com relevantes serviços ou recursos financeiros para o desenvolvimento da Instituição



- -Sócios Honorários São os que, mediante deliberação da Assembléia Geral, assim forem considerados, por terem prestado relevantes serviços à Santa Casa, sendo considerados como tais, os fundadores e os que exerceram a Presidência da Santa Casa.
- Art. 3º Os sócios não respondem, nem solidária e nem subsidiariamente pelos atos e obrigações da Instituição.

§ Único-Não há, entre os sócios, direitos e obrigações recíprocas.

Art. 4º - Os sócios de qualquer categoria, não recebem remuneração, vantagens ou benefícios, por qualquer forma ou título.

### Seção I Da Admissão e Eliminação de Sócios

Art. 5° - A admissão à categoria de sócio efetivo far-se-á por deliberação do Conselho Superior, mediante aprovação da maioria simples de seus membros, presentes na reunião.

§ Único-A admissão à categoria de sócio efetivo, deverá ser precedida por proposta encaminhada ao Conselho Superior, assinada por (dois) sócios fundadores e/ou efetivos, admitidos a mais de um ano.

Art. 6° - A admissão, às categorias de sócio benemérito e sócio honorário, farse-á por deliberação da Assembléia Geral, mediante aprovação, pela maioria simples dos sócios fundadores e efetivos com direito a voto, presentes à Assembléia.

§ Único-A admissão à categoria de sócio benemérito e sócio honorário, farse-á por proposta encaminhada à Assembléia Geral pelo Conselho Superior ou assinada por 1/3 (um terço) dos sócios fundadores e efetivos com direito a voto.

Art. 7º - Serão eliminados da Santa Casa os sócios que:

-requererem sua eliminação, por escrito ao Conselho Superior;

-sem justo motivo, recusarem ou abandonarem o cargo para o qual tiveram sido eleitos;

III -que, por má fé, ou negligência comprovada, causarem prejuízo à Santa Casa ou que de qualquer forma a desacreditarem;

-forem condenados por crime, em sentença passada em julgado; TV

-sem justificativa aceita pelo Conselho Superior; a) faltarem a três Assembléias Gerais consecutivas;

b) deixarem de pagar 6 (seis) mensalidades consecutivas.

-que a juízo do Conselho Superior, ratificado pela Assembléia, infringirem os princípios e normas da Santa Casa.

§ 1º Os sócios eliminados, de agordo com o presente artigo, não terão direitos ao reembolso de qualquer importância ou valores entregues ou doados à Santa Casa.

§ 2° O Conselho Superior comunicará, através de ofício ao sócio sua eliminação, podendo este recorrer, com efeito suspensivo à primeira Assembléia Geral.

### Seção II Dos Direitos e Deveres dos Sócios

Art. 8° - São direitos dos sócios, desde que, em dia com suas obrigações

Decistada Usilidade Pública Fed Registro no Departamento Nac



R CHPJ 79.724.423/0001-04 - PABX (44) 3421-8300 - e-mail: administracao@santacasa

PARANAV Rua Rio Grande do Sul, 2425 - Centro - Cep 87,703-320 - Paranaval

estatutárias:

- -participar das Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias; I
- -votar e ser votado para qualquer cargo de direção, desde que o sócio II tenha completado um ano de admissão na Instituição;
- III -tomar parte nas discussões e votações nas Assembléias Gerais e em todas as reuniões de Comissões e Conselhos dos quais vier a fazer parte;
- -propor a admissão de novos sócios, de acordo com as normas TV estabelecidas neste estatuto;
- -requerer a convocação de Assembléia Geral Extraordinária, desde que o requerimento venha subscrito, por 1/3 (um terço) no mínimo dos sócios;
- -recorrer ao Conselho Superior de decisões do Presidente, e à VI Assembléia Geral de decisões do Conselho Superior e do Conselho
  - § Único-o prazo para recurso é de 15 (quinze) dias a contar da data da intimação ou publicação do ato;
- VII -participar de reuniões do Conselho Superior, quando for convidado;
- VIII -apresentar por escrito ao Conselho Superior e ao Presidente, reclamações sobre irregularidades da Santa Casa que sejam do seu conhecimento.
- Art. 9º São deveres dos sócios:
  - -conhecer e cumprir o presente estatuto e as deliberações das I Assembléias;
  - -pagar pontualmente as contribuições que venham a ser fixadas em II Assembléia Geral;
  - -colaborar na expansão e aperfeiçoamento das atividades da Santa III
  - -comparecer às Assembléias Gerais e às reuniões dos órgãos que venham fazer parte e justificando, quando for o caso, o seu não comparecimento;
  - -zelar pelo bom nome da Santa Casa.

### CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO E SUAS COMPETÊNCIAS

- Art. 10° A Santa Casa será administrada pelos órgãos seguintes:
  - -Assembléia Geral dos Sócios
  - -Conselho Superior
  - III -Conselho Deliberativo
  - -Conselho Fiscal
    - § 1º Os membros dos órgãos administrativos, estabelecido neste artigo, não receberão ordenados, salários, gratificações, vencimentos nem vantagens ou benefícios, por qualquer forma ou título, como retribuição pelos serviços prestados no exercício de seus cargos.
    - § 2° Nenhum dos profissionais que atuam na Santa Casa ou nos estabelecimentos por ela mantidos, mediante remuneração com ou sem vínculo empregatício, ou que dela se utilizam para receber remuneração de outra fonte, poderão fazer parte da Diretoria, Conselhos ou outro órgão de deliberação da entidade.

sab nº 110.988 de 04/11/59

### Seção I Da Assembléia Geral

Art. 11° - À Assembléia Geral, órgão soberano da Santa Casa, de caráter deliberativo, constituída pela totalidade de seus sócios, em pleno gozo de seus direitos, bem como pelos membros componentes do Conselho Deliberativo, compete:

-reformar e aprovar o presente Estatuto, desde que convocada especificamente para tal fim;

-eleger e empossar o Conselho Superior e o Conselho Fiscal;

III -conferir títulos de sócio benemérito, ou honorário;

-referendar a admissão e a exclusão de sócios efetivos, feitas pelo Conselho Superior;

-aprovar a taxa de contribuição dos sócios efetivos, proposta pelo Conselho Superior;

-discutir e aprovar o Plano Anual de Trabalho da Instituição, elaborado pelo Conselho Superior;

-apreciar e aprovar o Balanço Financeiro e Patrimonial Anual, após o parecer do Conselho Fiscal;

VIII -ratificar ou não as decisões do Conselho Superior;

-julgar e deliberar sobre questões omissas neste Estatuto;

-decidir sobre recursos interpostos sobre decisões do Conselho Superior e do Conselho Fiscal;

-destituir o Conselho Superior e o Conselho Fiscal, no todo ou em parte, quando esta medida for considerada útil à Instituição;

XII -autorizar o Conselho Superior a contrair empréstimos, transigir, renunciar direitos, alienar, hipotecar ou empenhar bens imóveis da Santa Casa que excedam a importância de R\$ 100.000 (cem mil reais), corrigidos anualmente de acordo com o indice oficial da inflação do Governo Federal, ou de outro índice oficial correspondente que o vier a substituir, se extinto for, mediante parecer prévio do Conselho Deliberativo;

XIII -dissolver a Instituição, na forma do art. 63° deste Estatuto.

§ Único-Para as deliberações a que se referem os itens I e XI é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com qualquer número nas convocações seguintes.

Art. 12° - A Assembléia se reunirá, ordinariamente:

-duas vezes por ano, sendo a primeira, preferencialmente, no dia 1° (primeiro) de março para apreciação das contas do Conselho Superior e para análise e aprovação do Balanço e relatório de atividades relativas ao exercicio anterior e, a segunda, durante o mês de outubro, para análise e aprovação do orçamento-programa e o Plano de Trabalho a ser desenvolvido no exercício posterior, bem como deliberar sobre programas e problemas propostos pelo Conselho Superior;

-bienalmente, no mês de março, após deliberar sobre o disposto no item I deste artigo, para eleição e posse do Conselho Superior e do

Conselho Fiscal.

Art. 13° - A Assembléia Geral se reunirá, extraordinariamente, sempre que for necessário, convocada pelo Presidente por iniciativa própria ou a partir da decisão da maioria simples dos membros do Conselho Superior ou mediante solicitação subscrita por 1/5 (um quinto), no mínimo dos sócios com direito a



R CNPJ 79.724.423/0001-04 - PABX (44) 3421-8300 - e-mail: administração@santacasapv Rua Rio Grande do Sul, 2425 - Centro - Cep 87,703-320 - Paranaval - I

voto, ou mos termos do inciso IX do art. 31° ou do parágrafo único do art. 38°, deste Estatuto.

- § 1º A solicitação deverá ser dirigida ao Presidente, que dentro de 15 (quinze) dias da data de seu recebimento convocará a Assembléia;
- § 2º Se a Assembléia não for convocada dentro do prazo estipulado no parágrafo primeiro deste artigo, pelo Presidente, um dos signatários da solicitação, escolhido pelos demais, uma vez preenchidas as formalidades estatutárias, convocará diretamente a Assembléia Geral Extraordinária.
- Art. 14° A Assembléia Geral será convocada por meio de editais publicados na imprensa local, ou mediante comunicação pessoal e escritas aos sócios, num e outro caso com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

§ Único No edital de convocação deverá constar, local, data, hora, e a ordem do dia.

Art. 15° - A Assembléia Geral será instalada e presidida pelo presidente ou, em sua ausência ou impedimento, pelo vice-presidente, em primeira convocação, com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos sócios, com direito a voto, ou qualquer número nas convocações seguintes.

§ 1º Na ausência ou impedimento do vice-presidente, a Assembléia será instalada e presidida pelo secretário ou, na falta deste, por sócio-

presidente, aclamado pela Assembléia.

§ 2° A Assembléia geral, ressalvado o disposto nos art. 11°, XIII e 63 deliberará com a maioria simples de votos, cabendo ao presidente o voto de qualidade.

§ 3º Não votarão, embora possam tomar parte na discussão, os sócios que tenham interesse pessoal no assunto discutido;

§ 4º Poderão participar das Assembléias, embora sem direito a voto, também os sócios beneméritos e honorários.

- § 5° Os votos deverão ser secretos, pessoais, não se admitindo o voto por procuração.
- Art. 16° A Assembléia Geral poderá resolver e decidir qualquer questão a ela submetida, desde que conste expressamente da ordem do dia, estabelecida em edital e que encontre respaldo na lei, no Estatuto, na ordem pública, na moral, nos bons costumes e que seja concernente às atividades e aos fins sociais.
- Art. 17° Haverá um livro destinado ao registro das presenças dos sócios, e outro destinado ao registro das atas das Assembléias Gerais, rubricadas pelo Presidente, com termos de abertura e encerramento. § 1º As atas serão lavradas por um dos secretários da Instituição ou por

secretário "ad hoc" indicado pelo presidente da Assembléia.

§ 2º Os sócios presentes à Assembléia assinarão o livro de presença ao

lado do próprio nome, escrito de forma legível.

### Seção II Do Conselho Superior

Art. 18° - O Conselho Superior, órgão de administração da Santa Casa, composto de 6 (seis) membros efetivos e 4 (quatro) suplentes, eleitos pela Assembléia Geral Ordinária, é constituído dos seguintes cargos:

-Presidente; I

-Vice-Presidente; TI

III -1° Secretário:

-2° Secretário;

istra de Hospital nº 89 Secretaria de Saúde Poblica do Pererá Istro de CMSS de Ministério de Educação e Cultura sob nº 110.585 de 04/11/59 Istro CNES no Ministerio da Saúde 100 nº 2754736



PARA

DOCUMEN

CNP) 79.724.423/9001-04 - PABX (44) 3421-8300 - e-mail: administracao@santacasapva Rua Rio Grande do Sul, 2425 - Centro - Cep 87,703-320 - Paranaval - Parana

- -1º Tesoureiro;
- -2° Tesoureiro.

Art. 19° - O mandato dos membros do Conselho Superior será de 02 (dois) anos, podendo os mesmos serem reeleitos.

- Art. 20° Compete ao Conselho Superior:
  - -administrar a Santa Casa e seu patrimônio e providenciar os recursos necessários para a realização de seus objetivos sociais;
    - -aprovar o regulamento do Hospital e regimento do corpo-clínico, bem como os regimentos internos dos vários serviços configurados na estrutura organizacional do Hospital;
    - III -cumprir e fazer cumprir da Instituição, o regulamento do Hospital, suas próprias decisões e as da Assembléia Geral;
    - -admitir e demitir o diretor técnico e demais diretores do Hospital IV desde que ratificado pela Assembléia Geral;
    - -escolher e nomear o diretor e o vice-diretor clínico do Hospital a partir de uma lista tríplice de médicos efetivos apresentada pelo corpo-clínico, bem como demiti-los sempre que haja conveniência aos interesses da Santa Casa;
    - -definir o quadro de funcionários do Hospital, por cargo e por setor;
    - VII -criar cargos, nomear seus titulares e definir suas competências;
    - VIII criar, reduzir, ampliar ou extinguir serviços de conformidade com a demanda, com as necessidades do Hospital e com a situação financeira
    - -definir as políticas administrativa, econômica, social, de recursos humanos e outras do Hospital;
    - -elaborar o plano de trabalho e a previsão orçamentária de cada exercício e submetê-los a aprovação da Assembléia;
    - -autorizar a quem de direito as despesas ordinárias e as referentes a obras de melhoramentos;
    - XII -encaminhar à Assembléia Geral as questões que, a seu juízo ou por força deste Estatuto, devam ser submetidas à mesma;
    - XIII encaminhar à Assembléia Geral superveniente aos pedidos formulados, as propostas de admissão de novos sócios beneméritos ou honorários, bem como as aprovadas, em reunião do Conselho Superior de conformidade com o parágrafo único do art. 6º deste Estatuto;
    - XIV -decidir sobre a admissão e exclusão de sócios efetivos, referendum" da Assembléia Geral;
    - -apresentar anualmente à Assembléia Geral o balanço e o relatório de atividades da Instituição;
    - XVI -dar execução aos dispositivos deste Estatuto e interpretar pela melhor forma, os casos omissos;
    - XVII criar e/ou destituir Comissões de Trabalho, "ad referendum" da Assembléia Geral;
    - admitir e demitir médicos do Hospital, em conformidade com as normas estabelecidas no regulamento do Hospital e no regimento do corpo-clinico;
    - XIX -prover até a primeira Assembléia Geral as vagas, no Conselho Superior, Conselho Fiscal, convocando os suplentes pela ordem de
    - -fixar a taxa de contribuição dos sócios efetivos "ad referendum" da XX Assembléia Geral;
    - XXI -indicar os nomes de 07 (sete) sócios para compor o Conselho Deliberativo da Santa Casa; documentos da
    - XXII -levar o registro junto ao cartório de títulos e procedidas pelo cidade, o inventário anual e suas alterações

Declarada Utilidade Pútifica Pet Registro no Departamento Nac

sera de Hospital nº 89 Secretaris de Saude Pública de Paráció istro de CNSS do Ministerio de Educação e Cultura sob nº 420,583 de 04/11/S9 istro CNES no Ministerio da Saude sob nº 2754735



Conselho Superior;

§ Único-Os diretores do inciso IV, são cargos com status de diretor não pertencendo a Diretoria, podendo participar das reuniões desde que convocados pelo Presidente ou Conselho Superior.

Art. 21° - O Conselho Superior reunir-se-á, ordinariamente, no 1° domingo de cada mês e, extraordinariamente, por convocação do Presidente ou de 3 (três) conselheiros, ou ainda, por 2/3 (dois terços) do Conselho Fiscal, como também pela solicitação da maioria dos membros do Conselho Deliberativo, através de pedido endereçado ao Presidente, contendo exposição de motivos que justifique a referida convocação.

§ 1º Poderão ser convidados, periodicamente, a participar das reuniões, o diretor administrativo, o diretor clínico e demais diretores do Hospital, para analisar os problemas e encaminhar soluções.

§ 2º Deverão ser convidados, uma vez por ano, os membros do Conselho Fiscal para receber o seu parecer sobre as contas da Instituição que forem apresentadas à Assembléia Geral para aprovação.

§ 3° O Conselho Superior só poderá deliberar com a presença de metade mais um de seus membros.

§ 4° Fica impedido de votar o membro do conselho Superior que tiver envolvimento ou interesse no assunto em debate.

§ 5° O Conselho Superior deliberará por maioria simples de votos, cabendo ao Presidente, além do voto comum, o voto de desempate.

§ 6º Das reuniões do Conselho Superior, serão lavradas atas, em livros destinados exclusivamente a esse fim, e serão assinados por todos os membros do Conselho Superior, presentes na reunião.

Art. 22° - O Conselho Superior, em reunião, tem poderes amplos e suficiente para praticar os atos de administração e resolver sobre o que diz respeito aos interesses da Instituição, sendo válidos todos os seus atos, ressalvado o disposto no artigo 13 (treze) deste Estatuto.

§ 1º Das decisões do Conselho Superior, cabe recurso à Assembléia Geral;

§ 2º Os membros do Conselho Superior não interferirão direta e isoladamente na administração do Hospital que será administrada por diretores admitidos e nomeados conforme disposto no art. 20, IV e V deste Estatuto.

Art. 23° - Ao Presidente compete:

-representar a Instituição, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, em suas relações com terceiros, podendo delegar poderes e constituir advogados e mandatários, quando necessário;

-convocar e presidir as Assembléias Gerais e as reuniões do Conselho

III -contrair empréstimo, transigir, renunciar direitos, alienar, hipotecar ou empenhar bens imóveis, em nome do Conselho Superior e com autorização da Assembléia Geral, conforme art. 11, XII deste

-assinar cheques com o tesoureiro, bem como documentos e contratos que importem em ônus para a Instituição;

-assinar com o secretário, os diplomas dos sócios e todas as correspondências da Santa Casa;

-cumprir e fazer cumprir o Estatuto, as deliberações do Conselho Superior, do Conselho Deliberativo e da Assembléia Geral;

VII -abrir, encerrar e rubricar os livros da Santa Casa, exceto os de ata do Conselho deliberativo, bem como contratar contador registrado para a feitura da escrita contábil regular da Santa Paranavaí;

Registro de Hospital nº 89 Secetaris de Saúde Péblica de Pérans Registre de CNSS de Ministèrio de Educação & Cultura sejs eficio SES de 04/11/59 Registro CNES no Ministèrio de Saúde sob nº 2754793



PARA CNPJ 79.724.423/0001-04 - PABX (44) 3421-8300 - e-mail: administracao@santacasa Rua Rio Grande do Sul, 2425 - Centro - Cep 87,703-320 - Paranavai

VIII -autorizar o pagamento de despesas e contas da Santa Casa;

-dar o voto de qualidade, em caso de empate;

-delegar a quem de direito, através de procuração, plenos poderes para o desempenho eficaz de todas as atividades pertinentes e necessárias à administração da Instituição;

-controlar e supervisionar a execução dos planos e programas aprovados, mediante avaliação e, sendo necessário, decidir sobre os XI

ajustes, visando seu cumprimento oportuno;

XII -implantar uma filosofia de trabalho capaz de gerar resultados positivos e analisar periodicamente, com os demais membros do Conselho Superior, os resultados alcançados com a política adotada e os planos aprovados;

XIII -controlar e supervisionar as atividades dos diretores ou assessores, através de reuniões, relatórios ou contatos diretos;

-empenhar-se, junto com os diretores do Hospital, para atingir indices competitivos de qualidade e produtividade dos serviços

-determinar, em conjunto com a Instituição jurídica, o cumprimento de normas e preceitos legais que regem o tipo de entidade civil de direito privado sem fins lucrativos, de caráter beneficente, assistencial e filantrópico em que se enquadra a Instituição, bem como a observância de leis fiscais, tributárias ou trabalhistas;

XVI -apresentar anualmente à Assembléia Geral, em nome do Conselho Superior, o relatório de atividades do exercício anterior, bem como o plano de trabalho e a previsão orçamentária para o exercício posterior.

Art. 24° - Ao Vice-presidente compete:

-auxiliar o presidente no exercício de suas funções:

delegadas pelo -desempenhar as tarefas que lhe forem oficialmente presidente;

III -substituir o presidente em suas ausências ou impedimentos, investido de todas as atribuições, direitos e deveres inerentes ao cargo.

Art. 25° - Ao 1° secretário compete:

-secretariar e redigir as atas das Assembléias Gerais e reuniões do Conselho Superior;

-escrever e expedir toda a correspondência oficial;

III -assinar, juntamente com o Presidente, as atas e as correspondências administrativas da Instituição;

-ter em boa ordem sob sua guarda, na sede da Instituição, os livros e atas, registros e arquivo geral;

-apurar os votos das várias eleições realizadas;

-registrar em livro próprio os ofícios e demais documentos expedidos VI pelo Conselho Superior ou pelo Presidente;

VII -lavrar no livro próprio, os termos de compromisso dos sócios, expedir-lhes os diplomas de admissão na Instituição e outros quaisquer documentos que lhe pertençam; dos sócios efetivos,

VIII -assinar com o Presidente, os diplomas beneméritos e honorários;

-substituir o Presidente, nos impedimentos ou ausências do Vice-

-controlar a frequência dos sócios às reuniões e Assembléias Gerais;

-manter atualizado o cadastro dos membros da Instituição;

XII -providenciar todos os documentos solicitados pelo Conselho Superior;

XIII -apresentar à mesa da Assembléia Geral relação dos sócios com direito a voto;

Declarada Utilidade Pública Federal Registro no Ospartamento Naciona



PARA CNPJ 79.724.423/0001-04 - PABX (44) 3421-8300 - e-mail: administracao@santacasap@ Rua Rio Grande do Sul, 2425 - Centro - Cep 87,703-320 - Paranaval -

XIV -desempenhar funções afins e outras que lhe forem confiadas pelo Presidente.

Art. 26° - Ao 2° secretário compete auxiliar o 1° e substituí-lo em seus impedimentos e ausências.

Art. 27° - Ao 1° Tesoureiro, compete:

- -supervisionar os serviços da Tesouraria e da Contabilidade da Instituição;
- -manter atualizado e em ordem o livro Caixa e a Contabilidade da Instituição;
- III -assinar com o Presidente todos os documentos que importem em obrigações para com a Instituição, como cheques, ordens de pagamento, cauções, inclusive as escrituras públicas e particulares de alienação, aquisição e oneração de bens patrimoniais ou direitos reais sobre imóveis, autorizadas pela Assembléia Geral;
- -efetuar os pagamentos autorizados pelo Presidente, mediante recibo em livro próprio firmado pela parte, ou seu legítimo representante;
- -preparar a prestação de contas e documentação necessária para o Conselho Fiscal e a Assembléia Geral;
- -submeter ao visto e a aprovação do Presidente o Balancete da Receita e Despesa, que será anexado ao relatório anual do Presidente;
- VII -assinar com o Contador e o Presidente os Balancetes Anuais do Patrimônio da Receita e Despesa;
- VIII promover a cobrança dos aluguéis dos bens imóveis, bem como receber donativos, verbas ou legados feitos a Instituição;
- -apresentar anualmente à Assembléia Geral, em março, o Balanço Financeiro da Instituição, previamente aprovado pelo Conselho
- -elaborar rotinas referente ao fluxo e movimentação de valores da X
  - § Único-As atividades dos incisos II, IV e V deste artigo, poderão ser desempenhados pelo próprio contador da Instituição a critério do Conselho Superior.

Art. 28° - Ao 2° tesoureiro compete auxiliar o 1° e substituí-lo em seus impedimentos e ausências.

### Seção III Do Conselho Deliberativo

- Art. 29° O Conselho Deliberativo é composto de 6 (seis) membros natos e 7 (sete) membros integrantes do quadro associativo da Santa Casa, que não sejam membros do Conselho Fiscal da entidade, indicados pelo Conselho Superior, em reunião especialmente convocada para essa finalidade, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução de qualquer desses indicados, por mais 2 (dois) mandatos consecutivos.
  - § 1º São membros natos do Conselho Deliberativo da Santa Casa de Paranavaí:
    - a) O Presidente do Conselho Intermunicipal de Saúde CIS AMUNPAR;
    - b) O Secretário Municipal da Saúde de Paranavaí;
    - c) O Presidente do Conselho Municipal de Saúde, desde que usuário do SUS ou, não o sendo, o primeiro usuário dentro da hierarquia da diretoria do citado conselho;
    - d) O Diretor da 14ª Regional de Saúde;
    - e) O Presidente da Sociedade Médica de Paranavaí;



PARAN CNPJ 79.724.423/0001-04 - PABX (44) 3421-8300 - e-mail: administracao@santacasapv

Rua Rio Grande do Sul, 2425 - Centro - Cep 87.703-320 - Paranaval - Parana f) O Presidente do Conselho Técnico Médico do Corpo-Clínico da Santa

§ 2º Se alguns dos membros do Conselho Deliberativo for eleito para o cargo do Conselho Superior da Santa Casa, perderá ele a sua condição de membro do Conselho Deliberativo.

§ 3° A posse do Conselho Deliberativo se dará em reunião do Conselho Superior, especialmente convocada para esse fim.

§ 4° O mandato do Conselho Deliberativo coincidirá com o do Conselho Superior e do Conselho Fiscal.

Art. 30° - O Conselho Deliberativo, em sua primeira reunião, presidida pelo mais velho de seus membros, elegerá em escrutínio secreto entre seus pares: um presidente, um vice-presidente, primeiro e segundo secretários.

Art. 31° - Compete ao Conselho Deliberativo:

-referendar a administração e a aplicação, pelo Conselho Superior, de verbas destinadas ao Consórcio Intermunicipal de Saúde de Paranavaí e à prefeitura Municipal de Paranavaí que forem repassadas à Santa Casa, bem como aquelas verbas destinadas diretamente à Santa Casa para finalidades específicas e que não se destinem a suprir ou suportar despesas operacionais;

-tomar conhecimento sobre matéria que envolva questão patrimonial;

III -aprovar a elaboração de projetos de construção, ampliação ou de modificação no complexo arquitetônico da Santa Casa, de iniciativa do Conselho Superior, que devem atender as prioridades estabelecidas no plano diretor de expansão e em especial, no plano plurianual de obras e ação da Santa Casa;

-dar autorização final para a execução das obras de que trata o item

V deste artigo;

-autorizar a aquisição de móveis, maquinários, equipamentos ou de quaisquer outros bens destinados à atividade da Santa Casa, que excedam a importância de R\$ 100.000 (cem mil reais), corrigidos anualmente de acordo com o índice de inflação do Governo Federal, ou de outro índice oficial correspondente que o vier a substituir, se extinto for;

-decidir, em última instância, sobre a aceitação de doação ou legado

feitos com encargos;

- VII -emitir parecer prévio sobre despesas ou empréstimos, para reverter em aquisição de bens destinados a integrar o patrimônio imobilizado de valor superior a R\$ 100.000 (cem mil reais), corrigidos anualmente de acordo com o índice de inflação do Governo Federal, ou de outro índice oficial correspondente que o vier a substituir, se extinto for aquele, para posterior apreciação da Assembléia Geral
- VIII emitir parecer prévio, à vista de proposta do Conselho Superior, sobre alienação ou oneração de bens imóveis de qualquer valor e de outros bens de valor superior a R\$ 100.000 (cem mil reais) corrigidos anualmente de acordo com o índice de inflação do Governo Federal, ou de outro indice oficial correspondente que o vier a substituir, se extinto for, submetido a apreciação da Assembléia
- -convocar reunião extraordinária do Conselho Superior, sempre que, por decisão da maioria de seus membros, na hipótese de ocorrer assunto administrativo ou técnico-profissional urgente, em que seja necessária a prática de ato administrativo imediato;

-emitir parecer motivado, aprovando ou não, projeto elaborado pelo Conselho Superior, que altere, retifique ou que, de qualquer forma,

egistro de Mospitaj nº 89 Secretaris de Saude Pétilica de Peracia gistro de CNSS do Ministèrio de Educação e Cultura aob en 110.583 de 04/11/59 egistro CNES no Ministério da Saude sob nº 275 4719



Rua Rio Grande do Sul, 2425 - Centro - Cep 87.703-320 - Paranaval - Vosaná atinja o plano diretor de expansão da Santa Casa, antes de submet lo a apreciação final, em qualquer hipótese, da Assembléia Geral

-convocar Assembléia Geral Extraordinária, desde que, por decisão da Extraordinária; maioria de seus membros.

Art. 32° - Os membros do Conselho Deliberativo que não forem sócios da Santa Casa de Paranavaí, embora tendo direito de discutír e votar matérias de sua competência ou de interesse da Santa Casa, nas Assembléias Gerais realizadas, não terão direito de votar e serem votados para nenhum cargo do Conselho Superior.

Art. 33° - O Conselho Deliberativo reunir-se-á em caráter extraordinário bimestralmente, todo segundo sábado do respectivo mês e, em caráter extraordinário, quando convocado por seu presidente, pela maioria de seus membros, por 2/3 (dois terços) do Conselho Fiscal ou pela presidência do Conselho Superior, sempre que necessário, inclusive para eleger sua mesa diretiva conforme o disposto no artigo 30 deste Estatuto.

§ 1º O Conselho Deliberativo só poderá deliberar com a presença da maioria de seus membros em primeira convocação, devendo fazê-lo, entretanto, 30 (trinta) minutos após, em segunda convocação, com número de

presentes não inferior a 1/3 de seus membros.

§ 2º Não havendo quorum em segunda convocação, deverá ser convocada uma nova reunião dentro de, no mínimo, 36 (trinta e seis) horas e, mesmo assim, não havendo o quorum previsto no parágrafo anterior, se instalará, em segunda convocação, com qualquer número de seus membros, 30 (trinta) minutos após.

§ 3º As decisões do Conselho Deliberativo serão tomadas sempre por maioria

§ 4º O Presidente do Conselho Deliberativo terá, somente, o direito a voto de votos dos presentes.

de qualidade.

§ 5° Os membros do Conselho Deliberativo serão convocados pelo secretário com uma antecedência mínima de 3 (três) dias para as reuniões que se fizerem necessárias, por meio de comunicação escrita, mediante protocolo, especificando a pauta dos trabalhos.

§ 6º Os pareceres emitidos pelo Conselho Deliberativo, como condições para apreciações, da matéria que os exijam, terão efeitos meramente elucidativos, cabendo à Assembléia Geral, como órgão soberano da Instituição, a decisão final, se dela for a competência, ressalvandose a competência do Conselho Superior para atos de administração em que deva observar o parecer prévio do Conselho Deliberativo.

Art. 34° - Ao Presidente do Conselho Deliberativo, eleito pelos seus pares, com mandato de 2 (dois) anos, compete:

-convocar e presidir as reuniões do Conselho Deliberativo;

-votar, nas decisões do Conselho Deliberativo, quando ocorrer empate

III -assinar relatórios, pareceres, ofícios e demais papéis oriundos de atos e decisões tomadas pelo Conselho, em situações previstas neste

-abrir, rubricar e encerrar os livros de atas do Conselho Deliberativo.

Art. 35° - Compete ao vice-presidente substituir o presidente do Conselho Deliberativo em suas ausências ou impedimentos.

Art. 36° - Compete ao 1° secretário:

PARANAVAI



CNP) 79.724.423/0001-84 - PABX (44) 3421-8300 - e-mail: administracap@santacasapval. Rua Rio Grande do Sul, 2425 - Centro - Cep 87.703-320 - Paranaval - Parana

NOCUMENCO

PARANAVA

-secretariar os trabalhos das reuniões do Conselho Deliberativo, lavrando as atas respectivas, em livros próprios;

-fazer todo o expediente do Conselho Deliberativo, redigindo ofícios, avisos, notificações e demais termos determinados pelo Presidente ou II baixados pelo Conselho;

III -organizar o serviço da Secretaria do Conselho Deliberativo, mantendo em ordem e arquivando livros, documentos e demais papéis relativos ao expediente do Conselho.

Art. 37° - Compete ao 2° secretário substituir o 1° secretário em suas ausências e impedimentos.

### Seção IV Do Conselho Fiscal

Art. 38° - Ao Conselho Fiscal, órgão fiscalizador da gestão financeira do Conselho Superior, composto de 3(três) membros efetivos e 3(três) suplentes, com mandato de 2 (dois) anos com direito a duas reeleições sucessivas, compete:

-examinar, mensalmente, a documentação contábil sobre o movimento financeiro da Instituição e os balancetes, opinando sobre os mesmos;

-Verificar a contabilidade da Instituição e do Hospital, fazendo ao respeito de faltas Conselho Superior recomendações a irregularidades encontradas;

III -emitir parecer escrito, sobre o Balanço encerrado no final de cada exercício para levar à Assembléia Geral;

solicitar ao presidente a convocação de Assembléia Geral Extraordinária, sempre que, a seu juízo, ocorrerem motivos graves ou -solicitar ao urgentes.

§ Único-Excepcionalmente, quando não atendido pelo presidente, o Conselho Fiscal poderá convocar Assembléia Geral Extraordinária.

Art. 39° - O Conselho Fiscal poderá contratar profissional competente para assessorá-lo em suas eventuais necessidades, às expensas da Santa Casa.

Art. 40° - Ao Presidente do Conselho Fiscal, eleito entre seus pares, compete:

-escolher o secretário do Conselho Fiscal;

-convocar e presidir as reuniões do Conselho Fiscal.

Art. 41° - O Conselho Fiscal se reunirá ao menos uma vez por semestre, ou sempre que necessário, devendo ser lavrada a correspondente ata, em livro próprio.

Art. 42° - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de voto.

Art. 43° - As vagas, em qualquer tempo, se verificarem no Conselho Fiscal, serão preenchidas pelos suplentes em ordem de votação. § Único-Persistindo vagas serão preenchidas por nova eleição, cumprindo ao

presidente convocar imediatamente a Assembléia Geral.

### CAPÍTULO IV DO CORPO CLÍNICO

Art. 44° - Ao Corpo Clínico da Santa Casa, formado pelos médicos que nele trabalham ou atuam, aceitos de acordo com o regimento próprio aprovado pelo

Declarada Utilidade Pública Fed Registro no Departamento Nac



RAN CNPJ 79.724.423/0001-04 - PABX (44) 3421-8300 - e-mail: administracao@santacasap Rua Rio Grande do Sul, 2425 - Centro - Cep 87.703-320 - Paranaval -

Conselho Superior, compete:

- -prestar a melhor assistência integral possível a todos os pacientes internados, ambulatoriais, de emergência, conveniados, pagantes ou gratuitos, de acordo com o Código Brasileiro de Ética Médica e o Regulamento do Hospital;
  - -manter plantão médico, no Hospital, que possibilite a assistência ao paciente, nas vinte e quatro horas do dia, de forma imediata; II
  - -colaborar na integração da equipe de saúde, no atendimento ao
  - -incentivar o aperfeiçoamento e a atualização constante dos seus
  - -instituir e estimular, sempre que possível, a pesquisa médica;
  - -contribuir para o aperfeiçoamento dos padrões científicos, VI profissionais e éticos da medicina;
  - VII -manter bom relacionamento com as entidades de classe e com a Santa
  - VIII zelar para que seja observado o Código Brasileiro de Ética Médica;
  - -colaborar com a administração do Hospital, nos programas de manutenção e desenvolvimento dos altos padrões assistenciais e do relacionamento com outras entidades afins;
  - Instituição, atividades -exercer, dentro da filosofia da filantrópicas e praticar caridade, na área da saúde.
- Art. 45° O Corpo Clínico terá um regimento próprio aprovado pela maioria de seus membros e pelo Conselho Técnico Médico, e só entrará em vigor após parecer favorável do Conselho Deliberativo e aprovação do Conselho Superior.
- Art. 46° Uma vez efetivada a regionalização da Santa Casa que deverá ocorrer após a ampliação de sua capacidade de atendimento médico hospitalar, abrir-se-á o corpo-clínico aos demais médicos, com preferência aos residentes em Paranavaí.
- Art. 47° Fica expressamente vedado aos membros do Corpo Clínico da Santa Casa de Paranavaí, encaminhar pacientes internados na Instituição, para clínicas particulares da cidade ou região, a não ser em casos urgentes e necessários, previamente autorizados pelo diretor clínico, com posterior comunicação do fato ao Presidente da Instituição.
  - § Único-Os membros do Corpo Clínico que desatenderem a disposição dos parágrafos anteriores serão sumariamente afastados da Santa Casa de Paranavaí, pelo Conselho Superior, com a consequente comunicação do fato no Conselho Regional de Medicina, a critério do Conselho Superior.
- Art. 48° O diretor clínico e o vice-diretor clínico serão escolhidos e nomeados bienalmente pelo Conselho Superior, a partir de listas tríplices apresentadas pelo Corpo Clínico.
  - § 1º A gestão da diretoria clínica coincidirá com a do Conselho Superior.
  - § 2º As listas tríplices referidas neste artigo serão elaboradas exclusivamente em ordem alfabética sem indicação do número de votos e encaminhadas ao presidente, até no máximo 30 (trinta) dias após a eleição do Conselho Superior.
  - § 3º Caso não seja aceito nenhum dos indicados na lista tríplice, o Corpo Clínico deverá apresentar novas listas tríplices no prazo de 10 (dez)
  - § 4º Caso o prazo não seja cumprido, o Conselho Superior nomeará o diretor Clinico.

Art. 49° - Para ingressar no corpo clínico, o médico candidato deverá requerer sua inscrição ao Presidente da Santa Casa, anexando os documentos exigidos pelo

istrio de Hospital n° 89 Secretaria de Saude Pública de Persiné listro de ENSS tro Ministerio de Educação e Gultura (ett nº 1/0,583 de 04/11/59 Istro CNES no Ministerio da Sautie rob nº 2754736



CRM/PR, e outros exigidos pelo regulamento do Hospital e regimento do Corpo Clínico.

### CAPÍTULO DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO HOSPITAL

Art. 50° - O Hospital Santa Casa de Paranavaí terá um regulamento próprio, que deverá ser aprovado pelo Conselho Superior, explicitando, complementando e detalhando este Estatuto, definindo sua estrutura organizacional, bem como as competências de seus cargos administrativos.

Art. 51º - O Diretor Administrativo e o Diretor Clínico, admitidos e nomeados de acordo com este Estatuto, são os agentes executivos e representantes do Conselho Superior, cabendo-lhes, cada um em sua área, a administração direta do Hospital.

§ 1º A escolha do Diretor Administrativo deverá recair, sempre que possível, em portador de Título de Bacharel ou Certificado de Especialização em Administração Hospitalar.

§ 2º O Diretor Administrativo será auxiliado por gerentes, de acordo com a necessidade e a critério do Conselho Superior.

§ 3º O Diretor Administrativo não poderá acumular o cargo de Diretor Clínico ou Vice-Diretor Clínico.

§ 4º Ao Diretor Administrativo e ao Diretor Clínico, previstos neste Estatuto, competem as atribuições que lhes são conferidas pelo regulamento do Hospital.

### CAPÍTULO DAS ELEIÇÕES

Art. 52° - A eleição do Conselho Superior e do Conselho Fiscal será feita através de chapas completas, com a concordância expressa de todos os seus componentes, devendo ser registrada na sede da Instituição com antecedência mínima de 8 (oito) dias da data prevista para a realização das eleições.

§ 1º O pedido de registro das chapas será apresentado em três vias, assinado por todos os seus componentes, servindo a primeira para os arquivos da Instituição, e a segunda para ser afixada em local visível na sede da Instituição, sendo a terceira via devolvida ao interessado, depois de protocolado o seu recebimento.

§ 2º Verificada qualquer irregularidade no pedido de registro de chapa, o responsável pelo pedido será cientificado pelo presidente do Conselho Superior para sanar o defeito no prazo que lhe for assinado, sob pena de indeferimento.

§ 3º As impugnações ao registro das chapas serão formuladas por escrito, até à 17 (dezessete) horas do dia anterior às eleições, as quais serão apreciadas pela Assembléia Geral Ordinária antes do início da votação.

Art. 53° - A eleição do Conselho Superior e a do Conselho Fiscal realizar-se-ão bienalmente, em Assembléia Geral, no mês de Março dos anos pares.

§ 1º A Assembléia será presidida pelo presidente do Conselho Superior em exercício, funcionando como secretário "ad hoc" um sócio em pleno gozo de seus direitos estatutários, escolhido pelo presidente dentre os presentes à Assembléia.

§ 2º A Votação se fará por cédulas, em escrutínio secreto

Declarada Utilidade Pública Po

gistro de Hospital nº 89 Secetaria de Salide Pública de Puraná gistro de CNSS un Ministerio de Educação e Cultura sob nº 110,583 de 04/11/59 gistro CNES no Ministerio de Salide sob nº 2754/36



dos sócios com direito a voto, presentes à Assembléia Geral, não se admitindo a representação por mandato.

Art. 54° - Terminada a votação, proceder-se-á à abertura da urna, contagem e verificação das cédulas e apuração dos votos.

§ 1º Serão considerados eleitos os candidatos mais votados.

- § 2º Em caso de empate, será considerado eleito o sócio mais antigo, decidindo por sorteio, caso tiverem sido aceitos sócios na mesma
- § 3º Após completar o número de membros do Conselho Superior e do Conselho Fiscal, previsto neste Estatuto, os demais candidatos serão considerados suplentes, na ordem de votação.
- Art. 55° Terminada a apuração, o Presidente da Assembléia proclamará os nomes dos eleitos e os empossará imediatamente, mediante o compromisso de bem e fielmente cumprirem todas as disposições deste Estatuto e do regulamento do Hospital.

§ 1º O sócio eleito que estiver será empossado em dia previamente designado pelo Presidente, dentro do primeiro mês que se seguir à sua

- § 2º Se alguns dos eleitos não puder, por qualquer motivo justo, aceitar o cargo, será proclamado eleito e dada posse ao candidato imediato em
- Art. 56° O mandato dos membros do Conselho Superior e do Conselho Fiscal será de 2(dois) anos, podendo os mesmos serem reeleitos.

§ Único - O mandato de todos os Conselhos terá início no mês de março dos anos pares.

### CAPÍTULO DO PATRIÔNIO E SUA MANUTENÇÃO

- Art. 57° O patrimônio da Santa Casa constitui-se de:
  - -bens móveis e imóveis que possua ou venha possuir;
  - -legados, doações e heranças que lhe forem destinados:
  - III -títulos de créditos diversos, obtidos por qualquer meio de direito:
  - -outros bens e direito que a ele venham a ser incorporados.
- Art. 58° A manutenção da Santa Casa far-se-á de:
  - -rendas provenientes dos serviços que vier a prestar; I
  - -subvenções dos poderes municipal, estadual e federal;
  - III -recursos oriundos de convênios, contratos e outros compromissos com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
  - -contribuições dos sócios efetivos;
  - -doações dos sócios beneméritos; V
  - -exploração de suas propriedades imobiliárias e aluguéis; VI
  - VII -recursos provenientes de festivais, campanhas e outros eventos promocionais;
  - VIII outras doações de qualquer natureza.

Art. 59° - A Santa Casa, aplicará integralmente o eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais, apresentando anualmente, ao Conselho Nacional da Seguridade Social e outros órgãos públicos, de acordo com a legislação específica em vigor, relatório circumstanciado de suas atividades.

Registro de Hospitul nº 89 Secretaria de Saúde Pública de Pereriá Registro de CNSS de Ministèrio de Educação e Cultura sob nº 1/0.583 de 04/11/50 Registro CNES de Ministèrio da Saúde sob nº /794736

Art. 60° - A Santa Casa, aplicará suas rendas e recursos integralmente no território nacional, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais e não distribuirá lucros, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 61º - Todos os bens patrimoniais pertencentes à Santa Casa de Paranavaí serão obrigatoriamente registrados e matriculados em seu nome.

§ Único-Os bens móveis e utensílios, máquinas e equipamentos, ou seja, o Ativo Imobilizado, deverão ser cadastrados e etiquetados com o nome da Instituição.

Art. 62° - A Santa Casa manterá livro diário, com escrituração contábil de suas receitas e despesas, de acordo com a legislação específica, em vigor.

Art. 63° - A Instituição somente poderá ser dissolvida por aprovação de 2/3 (dois terços), no mínimo, da totalidade dos sócios efetivos, com direito a voto em Assembléia Geral Extraordinária, especificamente convocada para esse fim.

S Único-Extinta a Instituição, nos termos do artigo deste Estatuto, seu patrimônio social líquido, respeitados os direitos de terceiros e as doações condicionais, será destinado a outra entidade congênere, pública ou privada, de idêntica finalidade registrada no Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), sediada em Paranavaí, no Estado do Paraná, indicada por deliberação da mesma assembléia que a dissolveu.

### C A P Í T U L O V I I I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 64° - A critério do Conselho Superior, a entidade poderá filiar-se a entidades nacionais ou estrangeiras, resquardada a sua personalidade, autonomía e atuação, bem como, os direitos e obrigações dos seus sócios.

Art. 65° - Perderá o mandato, automaticamente, a critério do Conselho Superior, o conselheiro ou membro que sem justificativa aceita pelo Conselho Superior, deixar de comparecer a 3(três) reuniões consecutivas, nos respectivos órgãos da administração, ou proceder de forma absolutamente incompatível com os elevados interesses da Instituição.

§ Único-Os cargos vagos, em razão deste artigo, serão providos pelo Conselho Superior, na forma deste Estatuto.

Art. 66° - Fica outorgado o título de sócio honorário "post mortem" aos sócios fundadores da Santa Casa de Paranavaí, bem como aos sócios que exerceram a função de presidente da Instituição, desde a sua fundação.

Art. 67° - A ano financeiro da Instituição será contado de 1° de janeiro a 31 de dezembro.

Art. 68° - Embora terminado o mandato, o Conselho Superior continuará o exercício de suas funções, até a posse de seus sucessores.

Art. 69° - Os casos omissos deste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Superior "ad referendum"da Assembléia Geral.

Art. 70° - O presente Estatuto que vai assinado pelos membros do Conselho Superior, a fim de ser registrado, foi aprovado pela Assembleia Geral

Declarada Utilidade Pública Federal ; Registro no Departamento Nacional 80/05/1969 de 18/11/71



CNPJ 79.724.423/0001-04 - PABX (44) 3421-8300 - e-mail: administracao@santacas Rua Rio Grande do Sul, 2425 - Centro - Cep 87,703-320 - Paranava

Extraordinária, realizada nesta data, entrando imediatamente em vigor, após seu registro em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas desta Comarca, na forma da lei, ficando o atual Conselho Superior autorizado a tomar providências indispensáveis para a sua legalização e publicação.

Art. 71° - Revogam-se todas as disposições em contrário.

- Pr., 30 de Janeiro de 2008. Paranavaí

OXTHERS (

PARANAVA

30 TABELIONATO DE NOTAS DE PARANAVAÍ - PR Rua Manoel Ribas, 1230 - Centro - CEP 87704-000 - Fone/Fax (44) 3423-1932 Reconheço por Semelhança as<sub>n</sub>assinaturas de HENRIQUE GARCIA CORDOBE e RENATO AUGUSTO PLATZ GUIMARAES. "0015" 22616E". Dou fé. Paranaval-PR. 06 de março de 2008

da Verdade pata Junior ião

Serviço Registral de Paranavaí

Registro Civil de Pessoas Jurídicas 2ª ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA PROTOCOLADO SOB Nº 0041000 REGISTRADO SOB Nº 0000447 NO LIVRO A-014

Paranavaí, 12/03/2008

eira Aldemir da Silva Escrevente Sub



gistro de Hospita: nº 85 Secretaria de Secreta Pública de Peransi gistro de CRSS do Milistério de Edicação e Cultura xob nº 110.323 de 04/11/59 pistro CNES no Ministerio da Sande Sob nº 2754738

Declarada Utilidade Pública Federal por Dacreto nº 54,609 (b. 10/05/1965 Registro no Departamento Nacional da Crianca sob nº 4,855 de 18/11/21



### Registro Civil de Pessoas Naturais Registro Civil de Pessoas Jurídicas Registro de Títulos e Documentos

COMARCA DE PARANAVAÍ - PARANÁ

Rua: Manoel Ribas, 2190 - Fone: (44) 3423-8119 - Caixa Postal, 203

e-mail: rcrtd.paranavai@uol.com.br

Adriana M. J. Ramos Auxiliar Juramentada

Dante Ramos Junior **OFICIAL** 

Aldemir da Silva Ferreira **Escrevente Substituto** 

### CERTIDÃO

CERTIFICO, a pedido de pessoa interessada e para que produza seus legais e jurídicos efeitos, que revendo neste Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica, os livros existentes, deles verifiquei constar o registro de um ESTATUTO SOCIAL, registrado em data de 19/10/1995, sob o nº 0000447, no Livro A-002 de Registro de Pessoa Jurídica, da SANTA CASA DE PARANAVAÍ, adquiriu personalidade Jurídica na forma da Lei, sendo que em data de 12/03/2008, sob o nº 0000447, no livro A-014 de Registro de Pessoa Jurídica e protocolado sob o nº 0041000, foi registrada à 2ª ALTERAÇÃO DE ESTATUTO, (Alteração esta firmada entre os sócios em Assembléia Geral Extraordinária realizada em data de 30/01/2008), sendo deliberado e aprovado as seguintes alterações: Artigo 19º, nova redação "O mandato dos membros do Conselho Superior será de 02 (dois) anos, podendo os mesmos serem reeleitos.", artigo 53º, nova redação "A eleição do Conselho Superior e a do Conselho Fiscal realizar-se-ão bienalmente, em Assembléia Geral, no mês de março dos anos pares.", artigo 56º, nova redação "O mandato dos membros do Conselho Superior e do Conselho Fiscal será de 02 (dois) anos, podendo os mesmos serem reeleitos.", parágrafo Único do artigo 56º, nova redação "O mandato de todos os Conselhos terá início no mês de março dos anos pares.", parágrafo único do artigo 11º, nova redação "Para as deliberações a que se referem os itens I e XI é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com qualquer número nas convocações seguintes.", artigo 15°, nova redação: "A Assembléia Geral será instalada e presidida pelo Presidente ou, em sua ausência ou impedimento, pelo vice-presidente, em primeira convocação, com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos sócios, com direito a voto, ou qualquer número nas convocações seguintes .", exclusão do parágrafo 2º do artigo 15º, inciso IV do artigo 20°, nova redação: "admitir e demitir o diretor administrativo, diretor técnico e demais diretores do Hospital desde que ratificado pela Assembléia Geral", inclusão do parágrafo único ao artigo 20°, "§ Único - os diretores do inciso IV, são cargos com status de diretor não pertencendo a Diretoria, podendo participar das reuniões desde que convocado pelo Presidente ou 

> O referido é verdade e dou fé. Paranavaí, 12 de março de 2008.

Aldemir da 81 va Ferreira Eserevente Substituto





### ATA 029/2022

056110

ATA da REUNIÃO de ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA da SANTA CASA DE PARANAVAL sita à Rua Rio Grande do Sul, nº. 2.425, na cidade de Paranavaí, Estado do Paraná, na sala de reuniões da Administração, aos trinta e um dias do mês de março de dois mil e vinte dois, às dezoito horas, especialmente convocada pelo Presidente, o senhor Renato Augusto Platz Guimarães, conforme Edital de Convocação do dia quatro de março de dois mil e vinte dois, publicada no Diário Oficial (Diário do Noroeste), no dia oito de março de dois mil e vinte dois, conforme artigo 13º do Estatuto Social, 2ª alteração, nos seguintes termos: Assembleia Geral Extraordinária - Edital de Convocação - O Presidente da Santa Casa de Paranavaí, no uso de suas atribuições, convoca os sócios fundadores e os sócios efetivos quites com a tesouraria para Assembleia Geral Extraordinária a ser constituída no dia 31 de março do corrente ano, à Rua Rio Grande do Sul, nº 2425, com primeira convocação às 18:00 horas e segunda convocação às 18:15 horas, conforme parágrafo II, art. 11º da Seção I do Capítulo III do Estatuto Social, para deliberarem a seguinte ordem do dia: Pauta: 1. Eleição e Posse do Conselho Superior e do Conselho Fiscal. Às dezoito horas foi iniciada em primeira convocação, não havendo a presença de dois terços dos sócios com direito a voto, aguardado a segunda convocação. Às dezoito horas e trinta minutos, em segunda convocação conforme artigo décimo quinto do estatuto, iniciado os trabalhos com qualquer número dos sócios com direito a voto, o Senhor Presidente Renato Augusto Platz Guimarães, agradeceu a presença de todos, e solicitou que seja indicado um Presidente "ad hoc", sendo indicado o Sr. Paulo Sergio de Abreu Pierin e o Senhor Roberto Carlos de Almeida Silva como secretário "ad hoc", conforme parágrafo 1º, artigo 53º. O Presidente abriu os trabalhos para processo de eleição, colocando para apreciação dos presentes a chapa única inscrita no dia dezesseis de março do corrente ano, denominada "NOVA SANTA CASA", constituída da seguinte forma: Conselho Superior: Presidente: Renato Augusto Platz Guimarães, CPF nº 128.586.179-53, RG 452446-2 SSP/PR; Vice-Presidente: Paulo Sergio de Abreu Pierin, CPF nº 007.186.619-15, RG 460.478-4 SSP/PR; 1º Tesoureiro: Antônio Batista da Silva, CPF nº 203.980.009-30, RG nº 1.248.682 SSP/PR; 2º Tesoureiro: Jorge Luiz Canezin, CPF nº 510.521.219-34, RG nº 3.657.247-7, 1º Secretário: Osvaldo Benedito Buniotti, CPF nº 199.211.879-53, RG nº 1.255.962-3, 2º Secretário: Helio Garcia Martins, CPF nº 208.675.739-53, RG nº 818.801 SSP/PR; Suplentes: Roberto Carlos de Almeida Silva, Felix Renato Muller, Ginez Romera Plaza Filho, Valdenir Mechia; Conselho Fiscal: Maurício Gehlen, Michael Heckmann, Rafael Benjamin Cargnin Filho; Suplentes: Carlos Shinzo Makino, Henrique Garcia Cordobé, Toshie Hamamura Yamakawa. Colocada em votação, foi aprovada por aclamação ao invés de voto secreto por ser chapa única. O Presidente eleito agradeceu a todos que colaboraram no biênio passado, e solicitou que continuem auxiliando nesta nova empreitada. Finalizando a presente chapa eleita foi empossada, iniciando seus trabalhos no dia trinta e um de março de dois mil e vinte dois até o dia trinta de março de dois mil e vinte quatro, biênio 2022/2024. Nada mais havendo a acrescentar, eu Roberto Carlos de Almeida Silva, secretário "ad hoc", lavrei a presente ata que depois de lida e aprovada, será assinada por mim e todos os presentes.

ABELIONATO DE NOTAS PRESIDENTE PRESIDENTE

FELLY RENATS MULLER

HELIO BARCIA MARTINS

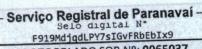
SECRETÁRIO

Registro de Hospital nº 89 Secretaria de Saúde Pública do Paraná Registro de CNSS do Ministèrio de Educação e Cultura sob nº 110.583 de 04/11/59 Registro CNES no Ministèrio da Saúde sob nº 2754738

83 de 04/11/59

Declarada Utilidade Pública Vederal por Decreto nº 64.609 de 30/05/1969 Registro no Departamento Vacional da Criança sob nº 4.255 de 18/11/71

3



PROTOCOLADO SOB №: 0065037

REGISTRADO SOB Nº: 0056118

LIVRO B-373 FOLHAS 032 À 034

Paranavaí, 06 de abril de 2022

Carlos Augusto Pereita de Lima Escrevente Substituto



EUOS E DOO MENTOS



### 2º Tabellonato de Notas de Paranavaí - PR

Reconheço por Semelhança as assinaturas de PAULO SERGIO DE ABREU PIERIN (47759) e ROBERTO CARLOS DE ALMEIDA SILVA (2191). "0005". Dou fé. Paranavaí-Parana, 01 de abril de 2022.

Michele Araujo Borges-Escrevente

Selo nº F915XuUqtNEhMaZWP3ArejFrt Consulte esse selo em https://selo.funarpen.com.br/consulta

> Claudineia Cristina Rangon CPF 020.265.659-45

**Auxiliar Notarial** 



REG. THE DOC. PARANAVAL TE DO PERUNDICAS

CNPJ 79.724.423/0001-04 - PABX (44) 3421-8300 - e-mail: administracao@santacasapvaf.com.br Rua Rio Grande do Sul, 2425 - Centro - Cep 87.703-320 - Paranavaí - Paraná

PENATO AUGUSTO PLATE GUIMANAES

ANTONIO BATISTA DA SILVA

BAFAEL BENJAMIN CARENIN FILHO

Sonde Luiz CANEZIN

Declarada Utilidade Pública Federal por Decreto nº 64.609 de 30/05/1969 Registro no Departamento Nacional da Criança sob nº 4.255 de 18/11/71

76.970.318/0001-67 CNPJ:

AVENIDA ANTONIO VEIGA MARTINS, 80 - Inajá - PR 87670-000 C.E.P.:

Folha: 1/2

### SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREFEITO MUNICIPAL Excelentíssimo(a)

No uso das atribuições de meu cargo, venho respeitosamente requerer que Vossa Excelência autorize a abertura de procedimento licitatório conforme especificações relacionadas abaixo. A existência de recursos orçamentários foi confirmada pelo parecer contábil expedido pelo setor de contabilidade, estando tudo de acordo com a legislação em vigor.

OBJETO DA LICITAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO, PARA O FORNECIMENTO DE SERVICOS MEDICOS A GESTANTES DE RISCO HABITUAL, COM INCLUSAO DE SERVICOS DE MATERNIDADE, PARA O ATENDIMENTO AS

NECESSIDADES ADMINISTRATIVAS DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAUDE, NO ASSISTENCIALISMO

MEDICO A POPULAÇÃO

Modalidade: Inexigibilidade de Licitação 36/2022 cesso Adm. nº:

Forma de Julgamento: MENOR PREÇO

Forma Pgto. / Reajuste: CONFORME CONTRATO DE FORNECIMENTO / NAO HAVERA

**IMEDIATO** Prazo Entrega/Exec.:

SEDE DA CONTRATADA - A DEFINIR Local de Entrega:

**IMEDIATA** Urgência: 12 MESES Vigência:

Observações:

Convidados:

### DOTAÇÕES QUE SERÃO UTILIZADAS:

### 1-PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJA

1-PREFEIT	URA MUNICIPAL DE INAJA		Compl. do Elemento	Valor Previsto
Despesa	Código da Dotação 09.02.2.904.3.3.90.39.00.00.00.00	Descrição da Dotação  MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	3.3.90.39.50.10.00.00	
9	Fonte de Recurso : 1303 -	Saúde - Receitas Viliculadas (EO 20/00 10/05)	Total previsto:	50.000,00

ITENS:			Preço Unit. Máximo	Total Previsto
Item	Quantidade Unid.	Descrição	3.500,0000	42.000,00
1	12,000 UND	AUXILIO DE CUSTO - PARTO NORMAL E CESARIANO - COM EQUIPE DE PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS EM OBSTETRICIA, PEDIATRIA E ANESTESIA - SUPORTE A UTI ADULTO, NEONATAL E PEDIATRICA (09-12-0028)		
		Total Geral>	3.500,0000	42.000,00

CNPJ:

76.970.318/0001-67

AVENIDA ANTONIO VEIGA MARTINS, 80 C.E.P.: 87670-000 - Inajá - PR

Inajá, 6 de Abril de 2022.

Renato Do Valle
Divisão de Licitação e Compra.
Prefeitura Municipal de Inajá - Pro

Folha: 2/2

### AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO

O(a) PREFEITO MUNICIPAL, CLEBER GERALDO DA SILVA, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor e suas alterações legais, resolve:

01 - Autorizar a abertura do Processo Administrativo de Licitação Nº 36/2022, na modalidade de Inexigibilidade de Licitação.

Inajá, 6 de Abril de 2022.

CLEBER GERALDO DA SILVA PREFEITO MUNICIPAL

CNPJ:

76.970.318/0001-67

AVENIDA ANTONIO VEIGA MARTINS, 80 - Inajá - PR 87670-000 C.E.P.:

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO

O(a) Prefeito Municipal, CLEBER GERALDO DA SILVA, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor e suas alterações legais, resolve:

01 - Autorizar a abertura do presente processo administrativo de licitação, assim identificado:

A - Processo Nr.:

36/2022

B - Modalidade:

Inexigibilidade de Licitação

C - Forma de Julgamento: MENOR PREÇO

D - Forma Pgto./ Reajuste:CONFORME CONTRATO DE FORNECIMENTO / NAO HAVERA

Prazo Entrega/Exec.: IMEDIATO

. - Local de Entrega:

SEDE DA CONTRATADA

G - Urgência:

**IMEDIATA** 

H - Vigência:

I - Objeto da Licitação:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO, PARA O FORNECIMENTO DE SERVICOS MEDICOS

A GESTANTES DE RISCO HABITUAL, COM INCLUSAO DE SERVICOS DE MATERNIDADE, PARA O ATENDIMENTO AS NECESSIDADES ADMINISTRATIVAS DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAUDE, NO

ASSISTENCIALISMO MEDICO A POPULAÇÃO

J - Observações:

K - Convidados:

02 - Indicação de Recursos - Dotação Orçamentária:

1-PREFEI	TURA MUNICIPAL DE INAJA	Descrição da Dotação	Compl. do Elemento	Valor Previsto
D⊾ ∋sa 234	Código da Dotação 09.02.2.904.3.3.90.39.00.00.00.00	MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL	3.3.90.39.50.10.00.00	50.000,00
	Fonte de Recurso : 1303	- Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	Total Previsto :	50.000,00

Folha: 1/1

### PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ ESTADO DO PARANÁ



C.N.P.J. N.º 76.970.318/0001-67

Av. Antonio Veiga Martins, 80 - Centro - Telefax (44) 3440-1221 - CEP 87.670-000

E-mail pminaja@uol.com.br

### PARECER JURÍDICO

Órgão Solicitante: Comissão Permanente de Licitação.

Órgão(s) Interessado(s): Comissão Permanente de Licitação

Diretora Departamento de Saúde

Assunto: Procedimento administrativo de contratação/aquisição.

### I - RELATÓRIO

Trata-se de pedido da senhora Secretária Municipal de Saúde, em face da justificativa apresentada, passamos a analisar as razões de fato e de direito que cercam a solicitação de contratação para atendimento das Munícipes (gestantes de risco habitual) no Hospital Santa Casa de Paranavaí, mediante inexigibilidade de licitação, com espeque no art. 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93.

É cediço que todos tem direito a receber do estado os essenciais serviços de saúde pública.

Trata-se, em verdade e, em última análise de um dos "direitos fundamentais do homem", cuja responsabilidade é comum à União, Estados e Municípios, à luz do que dispõem os arts. 6° e 23, inciso II, da Constituição Federal.

E assim que, em nosso país pode se afirmar que a saúde é um direito constitucionalmente assegurado a todos, inerente à vida, bem maior do ser humano e, portanto, o Poder Público tem o dever/poder de prover condições indispensáveis ao pleno exercício deste direito.

É, pois, indiscutível, que o Município, no que lhe compete, não deve se furtar ao seu dever de garantir os serviços de saúde em instalações condignas para todos os que procurem atendimento em seu território.

In casu, devendo contribuir para que entidade filantrópica mantenha a prestação destes serviços conforme já motivado pela Secretária Municipal de Saúde.

和





C.N.P.J. N.º 76.970.318/0001-67 Av. Antonio Veiga Martins, 80 - Centro - Telefax (44) 3440-1221 - CEP 87.670-000

E-mail pminaja@uol.com.br

No caso entelado está bem noticiado pela Secretaria Municipal de Saúde que o contrato que a municipalidade pretende contratar tem por objetivo único garantir que o Hospital Santa Casa de Paranavaí/PR, permanecerá atendendo a saúde das gestantes de risco habitual (parto normal e cesariana).

Aponta ainda, a necessidade de o contrato ser firmado mediante inexigibilidade de licitação, ante a especialidade dos serviços prestados e a impossibilidade de competição em eventual certame.

È o relato do necessário, passa-se a analisar os aspectos jurídicos legais que cingem o caso em epigrafe.

### II - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

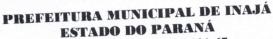
O legislador pátrio entendeu, conforme disposto no art. 37, XXI, da Constituição Federal de 1988 que, ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Como se vê, inteligentemente o Legislador ressalvou as hipóteses em que o Processo Licitatório, por diversas razões poderia não se mostrar viável. Uma das hipóteses ressalvada por lei, conforme prescreveu ao art. 37, XXI da CF/88, contempla situações em que a competição por meio de processo licitatório é inviável.

A exceção acima mencionada está contemplada no art. 25, caput da Lei Federal nº 8.666/93, in verbis:

"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:"

Assim, coadunando os fatos com as razões de direito acima estampadas, não resta dúvida de estar-se diante de uma legítima situação que suscita a inexigibilidade de licitação.





C.N.P.J. N.º 76.970.318/0001-67 Av. Antonio Veiga Martins, 80 - Centro - Telefax (44) 3440-1221 - CEP 87.670-000

E-mail pminaja@uol.com.br

No caso, e em específico, é indiscutível que o Hospital Santa Casa de Paranavaí/PR é o único na circunscrição do Município que detém estrutura e corpo técnico qualificado para prestar os serviços de saúde à população, serviços estes que não comportam interrupção.

### III - DAS RAZÕES DE ESCOLHA DO FORNECEDOR

As razões que levaram a escolha do fornecedor certamente foi o fato de tratar-se da única entidade com qualificação estrutural e técnica satisfatórias à prestação dos serviços de saúde com a qualidade esperada e merecida pelos Munícipes, que faz parte da 14º Regional de Saúde, a qual o município de Inajá faz parte.

Quanto ao preço, em que pese a inexistência de concorrência, certamente houve uma negociação prévia visando enquadrá-lo ao preço de mercado e às condições financeiras do Município.

Verifica-se, pelos orçamentos juntados aos autos que, o menor valor foi o ofertado pelo Hospital Santa Casa de Paranavaí.

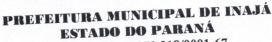
### IV - DO OBJETO

O objeto da presente justificativa é contratação com o Hospital santa casa de Paranavaí, para prestação de serviços de saúde as Munícipes (gestantes de risco habitual parto normal e cesariana).

### V - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Ao que consta, o valor total do convênio perfaz um total de R\$ 3.500,00 (três mil e qu8inhentos reais) por procedimento, com valor total de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), ou seja, só haverá pagamento em caso de uso dos serviços, após comprovação da regular prestação dos serviços, bem como da apresentação da Nota Fiscal competente, e as certidões atualizadas de regularidade fiscal e trabalhista.

### VI - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA





1

C.N.P.J. N.º 76.970.318/0001-67

Av. Antonio Veiga Martins, 80 - Centro - Telefax (44) 3440-1221 - CEP 87.670-000

E-mail pminaja@uol.com.br

Verificamos em documento anexo a comprovação de suficiência orçamentária para contratação do objeto deste contrato, conforme exige a lei.

Rubrica 09.02.2.904, elemento de despesa 3.3.90.39.00.00.00.00, fonte 1303, com saldo de R\$ 679.054,45 (seiscentos e setenta e nove mil cinquenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos) segundo informação contábil, cumprido, portanto, o requisito orçamentário.

### VII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Pelo acima exposto, e de acordo com o encaminhamento a nós efetuado, somos de parecer favorável à contratação do Hospital Santa Casa de Paranavaí/PR, mediante inexigibilidade de licitação, tendo por fulcro o disposto no art. 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93.

Assim, remetemos nossa justificativa a Vossa Excelência para que, a ela livremente aderindo, proceda a ratificação e ordene sua publicação na imprensa oficial, dentro do prazo legal, bem como que se tome as demais medidas cabíveis para que assim produza todos os seus efeitos previstos em Lei

Esse é, s.m.j., o parecer que submeto à análise superior para deliberação.

Inajá-PR, 07 de abril de 2022.

Zeille Maria de Oliveira OAB/PR 71.894 Procuradora Municipal

Imprimir



### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 79.724.423/0001-04

Razão Social:SANTA CASA DE PARANAVAI

Endereço: R RIO GRANDE DO SUL 2425 / CENTRO / PARANAVAI / PR / 87703-320

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/04/2022 a 04/05/2022

Certificação Número: 2022040514075893534900

Informação obtida em 08/04/2022 14:14:56

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

# REFEITURA MUNICIPAL DE INAJA STADO DO PARANÁ

ladro Comparativo de Preços (Fornecedores por Item)

			Classificação	**	
00			Preço Total Situação	42.000,00 Venceu	
Total doe Items Vencedores: 42.000,00		S MEDICOS A GESTANTES DE RISCO SIDADES ADMINISTRATIVAS DO	Quantidade Desconto Preço Unitário	12,000 0,0000 3.500,0000	- Presidente da Comissão - VICE-PRESIDENTE
			Fornecedor Nome do Fornecedor	- 9120028 - AUXILIO DE CUSTO - PARTO NORMAL E CESARIANO - Unidade: UND 2736 SANTA CASA DE PARANAVAI	RENATO RAFAEL DIOGO DO VALLE -
	rocesso / Ano:	Nodalidade:	4	ltem: 1	

- SECRETARIO

ALVARO CEZAR DE ASSIS - ...

DIEGO RAFAEL FLORIPES DE SOUZA -

CNPJ:

76.970.318/0001-67

AVENIDA ANTONIO VEIGA MARTINS, 80 - Inajá - PR 87670-000 C.E.P.:

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nr.: 5/2022 - IL

Processo Administrativo:

Processo de Licitação: Data do Processo:

36/2022 36/2022 08/04/2022

Folha: 1/1

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal, CLEBER GERALDO DA SILVA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

### 01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nr.:

36/2022

b) Licitação Nr.:

5/2022-IL

c) Modalidade:

Inexigibilidade de Licitação

d) Data Homologação:

e ) Objeto da Licitação

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO, PARA O FORNECIMENTO DE SERVICOS 11/04/2022 MEDICOS A GESTANTES DE RISCO HABITUAL, COM INCLUSAO DE SERVICOS DE MATERNIDADE,

PARA O ATENDIMENTO AS NECESSIDADES ADMINISTRATIVAS DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE

SAUDE, NO ASSISTENCIALISMO MEDICO A POPULAÇÃO

(em Reais R\$)

f ) Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação) Unid. Quantidade Descto (%) Preço Unitário Total do Item

### SANTA CASA DE PARANAVAI (2736)

1 AUXILIO DE CUSTO - PARTO NORMAL E CESARIANO - COM UND EQUIPE DE PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS EM OBSTETRICIA, PEDIATRIA E ANESTESIA - SUPORTE A UTI ADULTO, NEONATAL E PEDIATRICA

3.500,00 0.0000 12,00

42.000,00

Total do Fornecedor:

**Total Geral:** 

42.000,00 42.000,00

Inajá, 11 de Abril de 2022.

Cleber Geraldo da Silva

Prefeito Municipal CPF: 037.233.919-07





do: Edição 2517	ON
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PMS	<b>(A)</b>
FUNDO MAINERA, DE SAUDE PRO- GRANA MEMBRIO PER ANTICO PROPERTO DE CONTRACTO E MATERIA. PERMANENTE PANA MICHO DE COLUMNATO E MATERIA. PERMANENTE PANA MICHO DE MODIFICA DE MATERIA. PERMANENTE PANA MICHO DE MODIFICA DE MODIFICA DE MODIFICA DE	EXTRATO DA ATO PREGÃO PRESEN CONTRATANTE: CONTRATADA: N OBJETO, REGISTO AQUISIÇO PARA VALOR TOTAL B
13/2022 Pregão nº 010/2022	A PREFEITURA PRECOS NOS I
process of lotte  page Legal: Lei n° 8.866/93 e suas afterações. Lei n° 19.820/92 Lei  page Lagal: Lei n° 8.866/93 e suas afterações. Lei n° 19.820/92 Lei  page n° 1.220/96, Lei Complamentar n° 1.47/20/14, Decreto Federal n°  page n° 1.220/96, Lei Complamentar n° 1.47/20/14, Decreto Federal n°  page n° 1.47/20/96, Lei n° 1.47/20/96, L	Lots State Pro
NTO DAS PROPOSTAS: Ass que John John de B. 83/98/2022 SESAD DE DISPUTA DE PREÇOS: às Establication de dis SESAD DE DISPUTA DE PREÇOS: às Establication de dis AL DE TEMPO: horário de Brasilia (DP). LOCAL: <u>xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx</u>	1
a discinsivo con si di con	
CIRIO YUJI KOĞA Portaria n° 276/2021 Prepositio Municipal	
PMS	
PUNDO MUNICIPAL DE SICOLO  MODO DE LICITADO  LOS DE LICITADO  MODO DE LICITADO  LOS DEL LICITADO  LO	
iade: Pregão nº 011/2022	
s: Eletrônico lenor Preço do lofe senor Preço do lofe 8 688603 e suas alterações, Lei nº, 10.520/02, Lei	
mentação Legal: Lei III - Complementar nº. 147/2014, Decreto Federal nº. mentar nº. 123/06, Lei Complementar nº. 147/2014, Decreto Federal nº.	
3, Decreto Federal 10,024/2016, altim das comisias regissionis de Abertura: O de maio de 2022.  BARENTO DAS PROPOSTAS: <u>AME 138-30 min de 58-53-556/2022</u> DA SESSÃO DE DISFUTIA DE PREÇOR: <u>58 148-300-56/202</u> RÉSICIA DE TEMPO: horário de Brastilia (DF). LOCAL: <u>symuthilistical</u> DESCAD. DE TEMPO: horário de Brastilia (DF). LOCAL: <u>symuthilistical</u> DESCAD. DE TEMPO: horário de tempositical priformação – INTERNET, r.	*
celectro. De l'acceptante de l'experimentation de l	so se
nações: O Edital de Licitação com detatives do Pregao Exercisor Selectual para de Salode de Santo Inadio Nº 011/2022 estará à disposição di saudos a partr do dia 13 de abril de 2022, no Departamento de Licitaçõe los no Pago Municipal ou no enderego eletrônico mora santivirsos ou cos- portad de Transperância"	do co es s
Santo InfactorPR, 12 de aom de aveza.	
CIRO YUJI KOGA Porteria nº 276/2021 Pregoeiro Municipal	_
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO INÁCI ESTADO DO PARANA CIPJ TEJPE-3750001-46	•
MYSO DE LICENÇÃO E INCIDAÇÃO DE MADELE RIFIANTE, COLORIDO IMPA O CENTRO MUN BUCAÇÃO DE SANTO MADELE ESPACO PÓBLICOS DO MAINCEIRO DE SANTO IMÁCIO/PÍA. Explantes Santomente, Escribatos Municipal de Educação o Secretaria de Obras.	KOPAL
cesso: 48/2022 odalidade: Preglo nº 21/2022	
wheter Electronico – Registro de Preço vois Menor Preço por Nem malamentatolo Lagal: Les er. 8.664/93 e sons alterações, Les er. 10.520/92. Les Comples 1.23/06, Les Complementar er. 1.21/2016, Les Complementar er. 1.355/2016, Decreto 15/07/14, adém das démant highistoles aplicaves.	mentar rederal
erário Limite para Protocole: 08h:30min (olto Local: Departamento de Licitação	-  -
Orac e trista ministral.  ECEMBERTO DAS REUDOSIAS. Agli 99:30 horac de dis 92/95/2002.  BER DAS REUDOSIAS DAS REUDOSIAS. Agli 99:30 horac de dis 92/95/2002.  BER DAS REUDOSIAS DAS REUDOSIAS PROPOSIAS. De dis 92/95/2002. In 69/95 horac de dis 92/95/2002.	90 horas
IEFERÊNCIA DE TEMPO: borano de srama (co-) (OCAL: <u>mona bil ora de</u> "Acesso Identificado".	ČNICO estară à
OCAL institutionals de recurson de troculagia de informação—internat, no endereques transition de la companio de la companio de informação de informação de la companio del la companio de la companio de la companio del la companio de la companio de la companio del la compan	estară ă lo situado endereço
Santo Indon/PM, 12 de ahrif de 2022.  CIRO YULH KOĞA.  Pursarla në 234/3923.	
Protein of 276/2021 Pregion Municipal  文學者 PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO IN	ÁCIO
CMJ 76.375.50001-46	-
AVISO DE LICITAÇÃO  Objeto: AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES DESK TOP NOS TER  CONVÊNIO Nº 202100434, CELEBRADO COM A SECRETA	MOS DO IRIA DE
ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE - SEED.  Departamento Solicitante: DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	
Processo: 052/2022 Modalidade: Pregão nº 022/2022	
Espécie: Eletrônico  Tipo: Menor Preço por Hern/Lote  Fundamentação Legal: Lei nº. 8,666/93 e suas alterações  10.52002. Lei Comptementar nº. 12306, Lei Comptementar nº.	, Lei nº. 147/2014,
Decreto Federal nº. 7.892/13, Decreto Federal 8.250/14, além d legislações aplicáveis.	as demais
Data de Aberture: Us de maio de 2022. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Alta 08;30 horses do dia 94/0 ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08;30 ho 94/05/2022 às 05:00 horse do dia 94/05/2022. INICIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: ás 92:00 ho	ras do dia
04/05/2022.  REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasilia (DF).  LOCAL: www.bil.org.br "Acesso Identificado".	INTERNET.
Por meio de utilização de recursos de tecnologia da incorrespo- no endereço eletrônico: executio de "Acesso Identificado", modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Informações: O Edital de Licitação com detalhes do Pregão Informações:	
Informações: O Edital de Licitação com detalhes do Pregad o 022/2022 estará à disposição dos interessados a partir de dia 1:	letrônico Nº

Santo Inácio/PR, 12 de abril de 2022.

Geny Violetto
PREFEITA MUNICIPAL

EXTRATO DO CONTRATOR 9 12/031 - PMBI Contrators & LANCON CONTRATOR 9 12/031 - PMBI Contrators & LANCON CONTRATOR 9 12/031 - PMBI Contrators & LANCON CONTRATOR 9 12/031 - PMBI Value de Contrator 9 12/031 - PMBI VALUE 9 13/03 - PMBI VALUE 9 1

GENY VIOLATTO PREFEITA MUNICIPAL

St. 85

